

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

**LEI Nº. 1940, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera a redação da TABELA III do ANEXO III "Tabela para Cobrança Anual da Taxa de Iluminação Pública", anexa a Lei n.º 1585 de 27 de Dezembro de 1991, com alterações do Art. 1º da Lei n.º 1730 de 21 de Dezembro de 1993, Art. 1º da Lei 1811 de 29 de Dezembro de 1994, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A TABELA III do ANEXO III "Tabela para Cobrança Anual da Taxa de Iluminação Pública", prevista no artigo 319 da Lei n.º 1585 de 27 de Dezembro de 1991, com alterações do art. 1º da Lei n.º 1730 de 21 de Dezembro de 1993 e art. 1º da Lei n.º 1811 de 29 de Dezembro de 1994, passa a ter a redação da Tabela anexa a presente Lei.

**Art. 2º** - A cobrança da taxa de iluminação pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita mensalmente pela Prefeitura Municipal, no valor correspondente a percentuais sobre a tarifa de fornecimento de Iluminação Pública (IP) expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança, de acordo com a Tabela III do Anexo III da presente Lei, por intermédio da concessionária de serviços públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio para esse fim.

**Parágrafo Único** - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os valores e percentuais da tabela em anexo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, em 17 de Dezembro de 1996.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO A LEI Nº 1940/96

ANEXO III

TABELA III

**TABELA PARA COBRANÇA ANUAL DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

| CLASSE RESIDENCIAL - BAIXA RENDA |  |                        |
|----------------------------------|--|------------------------|
| GRUPO "B" (Baixa Tensão)         |  |                        |
| FAIXA DE CONSUMO<br>KWh/MES      |  | ALÍQUOTA<br>PERCENTUAL |
| ATE 30 KWh                       |  | 1,82%                  |
| DE 31 A 50 KWh                   |  | 1,93%                  |
| DE 51 A 70 KWh                   |  | 2,34%                  |
| DE 71 A 100 KWh                  |  | 2,72%                  |
| DE 101 A 150 KWh                 |  | 3,11%                  |
| DE 151 A 180 KWh                 |  | 3,50%                  |

| IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS    |                        |
|---------------------------|------------------------|
| TERRENOS VAGOS<br>POR ANO | ALÍQUOTA<br>PERCENTUAL |
| POR IMÓVEL NÃO EDIFICADO  | 25,00%                 |

| CLASSE RESIDENCIAL          |  |                        |
|-----------------------------|--|------------------------|
| GRUPO "B" (Baixa Tensão)    |  |                        |
| FAIXA DE CONSUMO<br>KWh/MES |  | ALÍQUOTA<br>PERCENTUAL |
| ATE 30 KWh                  |  | 2,72%                  |
| DE 31 A 50 KWh              |  | 3,05%                  |
| DE 51 A 70 KWh              |  | 3,27%                  |
| DE 71 A 100 KWh             |  | 4,91%                  |
| DE 101 A 150 KWh            |  | 7,02%                  |
| DE 151 A 200 KWh            |  | 10,28%                 |
| DE 201 A 300 KWh            |  | 12,57%                 |
| DE 301 A 400 KWh            |  | 16,94%                 |
| DE 401 A 500 KWh            |  | 19,97%                 |
| ACIMA DE 500 KWh            |  | 22,47%                 |

| CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS, INDUSTRIAL<br>e DEMAIS CLASSES, EXCETO RURAL |  |                        |
|--|--|------------------------|
| GRUPO "B" (Baixa Tensão)   |  |                        |
| FAIXA DE CONSUMO<br>KWh/MES  |  | ALÍQUOTA<br>PERCENTUAL |
| ATE 30 KWh   |  | 4,41%                  |
| DE 31 A 50 KWh   |  | 5,26%                  |
| DE 51 A 70 KWh   |  | 8,73%                  |
| DE 71 A 100 KWh  |  | 10,28%                 |
| DE 101 A 150 KWh   |  | 12,57%                 |
| DE 151 A 200 KWh   |  | 16,94%                 |
| DE 201 A 300 KWh   |  | 19,97%                 |
| DE 301 A 400 KWh   |  | 20,22%                 |
| DE 401 A 500 KWh   |  | 22,10%                 |
| ACIMA DE 500 KWh   |  | 27,83%                 |

| CLASSE RESIDENCIAL          |  |                        |
|-----------------------------|--|------------------------|
| GRUPO "A" (Alta Tensão)     |  |                        |
| FAIXA DE CONSUMO<br>KWh/MES |  | ALÍQUOTA<br>PERCENTUAL |
| ATE 1.000 KWh               |  | 25,00%                 |
| DE 1.001 A 5.000 KWh        |  | 50,00%                 |
| ACIMA DE 5.000 KWh          |  | 75,00%                 |

| CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS, INDUSTRIAL<br>e DEMAIS CLASSES, EXCETO RURAL |  |                        |
|--|--|------------------------|
| GRUPO "A" (Alta Tensão)  |  |                        |
| FAIXA DE CONSUMO<br>KWh/MES  |  | ALÍQUOTA<br>PERCENTUAL |
| ATE 1.000 KWh  |  | 75,00%                 |
| DE 1.001 A 5.000 KWh   |  | 100,00%                |
| ACIMA DE 5.000 KWh   |  | 200,00%                |

ALÍQUOTA PERCENTUAL DA TARIFA DE FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LP.) EXPRESSA EM MEGAWATT-HORA (MWh).